



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 126/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA REPÚBLICA  
DAS MALHAS LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n, Palácio “Clovis Beviláqua”, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REPÚBLICA DAS MALHAS LTDA – EPP**, CNPJ N.º 04.582.823/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 121.838.013, sediada à Av. João Pessoa, N.º 210A, João Paulo, São Luís (MA), CEP: 65.040-720, Fone/Fax: (98) 3235-1018/ 3232-9000/ 3249-5500, neste ato representada pela **SRA. MARIA ISABEL COSTA DUAILIBE**, Sócia-administradora, portador da Carteira de Identidade n.º 694233 SSP/MA e CPF n.º 268.912.553-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial n.º 13/08-SRP, decorrente do Processo Administrativo n.º 9.402/08-TJ/MA, celebram, em consonância às disposições das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 126/08**, cujo objeto consiste nos **serviços de confecção de camisas**, mediante a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato supramencionado.

Fica alterada a cláusula SÉTIMA do contrato referido no preâmbulo deste termo, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 1.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir do fornecimento, à vista da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do “**Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP**” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;
- 1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 1.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

*mf*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2008.

P/CONTRATANTE: **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA: *Maria Isabel*  
**SRA. MARIA ISABEL COSTA DUAILIBE**  
Representa Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_